

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (Uece)/Faculdade de Educação de Crateús (Faec)

EMENTA: Reconhece o curso de graduação em História/Licenciatura, com 3.434 horas, correspondendo a 202 créditos, modalidade presencial, ministrado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), recredenciada pelo Parecer CEE nº 0416/2018, com validade até 31.12.2022, ofertado pela Faculdade de Educação de Crateús (Faec), com sede na Rua José Saboia Livreiro, nº 1.480, Bairro Altamira, CEP 63.704-155, no município de Crateús, até 31 de dezembro de 2023.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

SPU Nº 08228530/2021 | **PARECER Nº 0429/2021** | **APROVADO EM: 1º/12/2021**

I – RELATÓRIO

O Prof. Dr. Dárcio Ítalo Aves Teixeira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual do Ceará (Uece), por meio do processo nº 08228530/2021, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de graduação em História/Licenciatura, com 3.434 horas, correspondendo a 202 créditos, na modalidade Presencial, ministrado pela Uece, recredenciada pelo Parecer CEE nº 416/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022, ofertado pela Faculdade de Educação de Crateús (Faec), com sede na Rua José Saboia Livreiro, nº 1.480, Bairro Altamira, CEP: 63.704-155, no município de Crateús.

Documentação encaminha a este Conselho:

- Volume I (impresso e CD) do Projeto Pedagógico (PPC) do curso de História;
- Resolução nº 4.165/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
- Ementário do Curso;
- *Curriculum lattes* dos professores;
- Acervo bibliográfico.

A diretora da Faculdade, Professora Helena de Araújo Freres, encaminhou à Pró-reitora de Graduação a Resolução Cepe nº 4.165, de 4 de setembro de 2017, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC)/História/Licenciatura, na modalidade Presencial, e a Resolução CONSU nº 1.363, de 2 de outubro de 2017, que criou o mencionado curso, ofertado pela Faec, no município de Crateús, para o seu primeiro reconhecimento por parte deste Conselho.

Cont./Parecer nº 0429/2021

O percurso para que a Faec ofertasse esse curso começou por meio do processo nº 2517436-3, de 2 de junho de 2003, que encaminhou a proposta final do PPC do curso de História, depois de longos anos de discussão. Após apreciação da Coordenadoria Técnica Pedagógica (CTP)/Prograd, por intermédio do Parecer nº 11, de 18 de junho de 2003, foi solicitado que referido PPC fosse reajustado. Em atendimento ao pleito da CTP/Prograd, essa Faculdade enviou a documentação circunstanciada por intermédio do processo 3216092-5, de 22 de agosto de 2003.

Em seguida, a comissão fora convocada pela CTP/Prograd para esclarecimentos e, de pronto, ultimou uma nova versão, encaminhada à Prograd por meio do processo nº 3.226.90/2003, devidamente apreciada originando o Parecer nº 16, de 23 de outubro de 2003. A partir de então, a propositura tramitou nas instâncias da Uece e, finalmente, a proposta fora homologada pelo então Pró-reitor de Graduação, Professor João Batista Carvalho Nunes, em 7 de novembro de 2003, que a encaminhou ao Cepe. O pleito fora aprovado por meio da Resolução Cepe nº 2.667, de 10 de dezembro de 2003.

A implantação seria no primeiro semestre de 2004; mais uma vez, a Prograd solicitou alguns ajustes no PPC, no sentido de atender às seguintes exigências legais:

- a) Rever a distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002;
- b) Incluir a obrigatoriedade da disciplina Libras no curso em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Nova comissão fora instalada e, a partir de 23 de junho de 2006, muitas reuniões aconteceram para analisar e promover os ajustes necessários do PPC.

Em 2016, após dez anos, outra comissão fora composta e, desta vez, somente com professores do curso de Pedagogia da Faec, que deram continuidade aos trabalhos da comissão anterior. A explicação da demora para finalizar o PPC foi devido às dificuldades de trabalho: uma sede própria que abrigasse os três cursos ofertados pela Faculdade em Crateús, até 2017.

Finalmente, em 2017, fundamentado no Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de

Cont./Parecer nº 0429/2021

licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, mediante o processo nº 4690894/2017, o PPC de História/Licenciatura, na modalidade Presencial, fora aprovado pela Resolução Cepe nº 4.165, de 4 de setembro de 2017, e a criação do curso aprovada pela Resolução Consu nº 1.363, de 2 de outubro de 2017.

É importante destacar que a criação da Faec e o reconhecimento do curso de Pedagogia ocorreram em 1984, e a instalação para o funcionamento aconteceu na Escola de Cidadania Carlota Colares da Penha Oliveira. Em 1996, a Faec foi transferida para o prédio do Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) por intermédio de convênio entre a Uece, a Prefeitura de Crateús e a Secretaria de Educação Básica (Seduc). Em 2000, a Uece aprovou no órgão colegiado Cepe quatro novos cursos de graduação: Ciências Biológicas, Química, Matemática e Física, todos de licenciatura; porém, só foi possível a instalação dos dois primeiros.

Em 2014, com a doação de um terreno, iniciou-se um novo projeto de *campus* que fosse mais adequado à ampliação da Faec, com mais cursos de graduação e de pós-graduação.

A Faec já ofereceu cursos de pós-graduação *lato sensu* em Saúde Pública, Gestão Escolar, Psicopedagogia e Formação de Formadores.

É importante acrescentar que a Faec atua em nove municípios: Independência, Novo Oriente, Tamboril, Sucesso (Distrito de Tamboril), Ipueiras, Nova Russas, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e o próprio município de Crateús; ao longo dos seus anos de existência, já formou mais de 1.300 profissionais.

A Faec tem realizado, anualmente, diversas semanas de educação e pesquisa, organizadas pelo curso de Pedagogia; esses eventos articulam os três cursos tratando de assuntos relacionados à educação, ao ensino e às condições de vida e de trabalho da comunidade acadêmica. Registre-se a participação de docentes e discentes nas semanas universitárias da Uece e nos eventos regionais, nacionais e internacionais, organizados por outras instituições de ensino e pesquisa. Igualmente, a Faec mantém uma agenda de eventos que debatem a realidade sociocultural e política da região em articulação com os movimentos sociais do campo e com outras organizações populares.

As formas de ingresso no curso de História/Licenciatura da Faec são: vestibular semestral, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ingresso como graduado, transferências interna e externa e mudança de curso.

Cont./Parecer nº 0429/2021

As linhas e projetos de pesquisa atualmente existentes no curso de História da Faec são as mesmas dos três *campi* da Uece:

- Ensino e educação
- História, cultura e natureza
- História das religiões
- Oralidade, cultura e sociedade
- Políticas públicas
- Práticas culturais
- Práticas urbanas
- Relações de gênero

O corpo docente desse curso, em andamento desde 2018.1, conta com três professores efetivos e três substitutos, conforme quadro que segue:

NOME	TITULAÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL	REGIME DE TRABALHO
Janilson Rodrigues Lima	Doutor	Professor Substituto	40h
José Tanísio Vieira Bezerra	Mestre	Professor Substituto	40h
Lia Pinheiro Barbosa	Doutora	Professora Assistente/D	40h DE
Luís Carlos Leite de Melo	Mestre	Professor Assistente/G	40h DE
Marco Aurélio Dantas	Mestre	Professor Substituto	40h
Maria Edleuda Ferreira Rodrigues	Mestre	Professora Assistente/G	40h

A coordenação desse curso é de responsabilidade da Professora Maria Edileuda Ferreira Rodrigues, graduada em Pedagogia e mestre em História, e conta com dois funcionários.

Atualmente, o curso de História/Faec dispõe de três vagas de monitoria; uma vaga de iniciação científica; uma de extensão; um grupo de estudos de Rizoma e o Laboratório Interdisciplinar de Produção de Material Didático.

A biblioteca conta com, aproximadamente, 13.456 títulos, entre os de Pedagogia, Química, Ciências Biológicas e áreas afins incluindo periódicos e revistas; cem exemplares *e-book* com títulos específicos para o curso de História; sala de informática; sala de professores; sala de controle acadêmico; sala de secretaria e direção; sala das coordenações de curso; arquivo morto, onze salas de aula para o curso de História, banheiros masculinos e femininos para discentes e docentes e almoxarifado.

Cont./Parecer nº 0429/2021

A relatora efetivou despacho interlocutório com a diretora da Faec, Professora Helena de Araújo Freres, em 12 de novembro do ano curso. Constatei que a matriz curricular, constante dos autos, continha alterações com base na Resolução CNE/CP nº 2/2019, e o pleito do processo em epígrafe era do primeiro reconhecimento do curso; portanto, o PPC apresentado deveria ser o aprovado pelo Cepe em 2017.

A resposta foi enviada por intermédio do Ofício nº 127/2021 – Secr./Faec, contendo as seguintes informações: o curso fora iniciado em 2018.2, no turno vespertino; quarenta vagas ofertadas; regime semestral e a previsão de término da primeira turma para 2022.2. Foi encaminhada para este CEE a matriz curricular aprovada mediante a Resolução Cepe nº 4.165, de 4 de setembro de 2017, anexada ao processo.

A matriz curricular da primeira turma do curso de História, iniciado em 2018.2, apresenta a seguinte integralização curricular do PPC, aprovado pela Resolução nº 4.165/2017, com carga horária total de 3.434 horas, correspondendo a 202 créditos, conforme segue:

**MATRIZ DO CURSO
247 – HISTÓRIA (*)**

Semestre	Código	Disciplinas	Créditos/Carga horária	Pré-requisito
1º	CR525	Seminário de Introdução à Universidade e ao Curso	2/34	
1º	CR526	Introdução aos Estudos Históricos	4/68	
1º	CR527	Fundamentos de Filosofia	4/68	
1º	CR528	Fundamentos de Sociologia	4/68	
1º	CR529	Fundamentos de Antropologia	4/68	
1º	CR530	Produção Textual	4/68	
		CRÉDITOS/HORAS	22/374	
2º	CR531	História Antiga I	4/68	
2º	CR532	Teoria da História I	4/68	
2º	CR533	História da África	4/68	
2º	CR534	Psicologia do Desenvolvimento	4/68	
2º	CR535	LIBRAS	4/68	
		CRÉDITOS/HORAS	20/340	
3º	CR536	Historiografia Brasileira	4/68	
3º	CR537	História Antiga II	4/68	CR531
3º	CR538	Teoria da História II	4/68	CR532
3º	CR539	Psicologia da Aprendizagem	4/68	CR534
3º	CR540	Organização e Funcionamento dos Sistemas de Ensino	4/68	
		CRÉDITOS/HORAS	20/340	

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0429/2021

4º	CR541	História da América I	4/68	
4º	CR542	História Medieval I	4/68	CR537
4º	CR543	Didática	6/102	
4º	CR544	História dos Povos Indígenas no Brasil	4/68	
		Optativa I	2/34	
		CRÉDITOS/HORAS	20/340	
5º	CR545	História Medieval II	4/68	CR542
5º	CR546	História da Colonização Portuguesa no Brasil	4/68	CR536
5º	CR547	Metodologia do Ensino de História I (Ensino Fundamental)	4/68	CR543
5º	CR548	Oficina de Materiais Didático Pedagógicos para o Ensino de História	4/68	CR543
5º	CR549	História da América II	4/68	CR541
		Optativa II	4/68	
		CRÉDITOS/HORAS	24/408	
6º	CR550	História Moderna I	4/68	CR545
6º	CR551	História do Brasil Império	4/68	CR546
6º	CR552	História do Ceará I	4/68	
6º	CR553	Metodologia do Ensino de História II (Ensino Médio)	4/68	CR547
6º	CR554	Metodologia do Trabalho Científico	4/68	
		CRÉDITOS/HORAS	20/340	
7º	CR555	História Moderna II	4/68	CR550
7º	CR556	História do Brasil República I	4/68	CR551
7º	CR557	Pesquisa em História	4/68	CR554
7º	CR558	Estágio I – Ensino Fundamental	10/170	CR547
		CRÉDITOS/HORAS	22/374	
8º	CR559	História Contemporânea I	4/68	CR555
8º	CR560	Trabalho de Conclusão de Curso I	4/68	CR557
8º	CR561	História do Ceará II	4/68	CR552
8º	CR562	Estágio II – Ensino Médio	10/170	CR553
		CRÉDITOS/HORAS	22/374	
9º	CR563	História Contemporânea II	4/68	CR559
9º	CR564	História do Brasil República II	4/68	CR556
9º	CR565	Filosofia da História	4/68	CR527
9º	CR566	Trabalho de Conclusão de Curso II	4/68	CR560
9º	CR567	Estágio III – Ação Educativa Patrimonial	4/68	CR562
9º	CR511	Atividades Complementares	12/204	
9º	CR568	Problemas Filosóficos Contemporâneos	4/68	
9º	CR569	Economia Política	4/68	
9º	CR570	História e Imagem	2/34	
9º	CR571	História da Leitura	2/34	

(*) Grade do Curso - 247- História/Pró-Reitoria de Graduação/Uece.

Cont./Parecer nº 0429/2021

O Projeto Pedagógico desse curso fora elaborado de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. No entanto, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu Art. 11, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da (BNCC-Educação Básica), para que fosse implementada referida adequação curricular da formação docente, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, assinalou:

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), constante do Anexo, a qual deve ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação docente.

Parágrafo único. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a BNC-Formação têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018.

A nova norma traz modificações significativas na Política de Formação de Professores, o que leva esta Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp) a concluir que os projetos em desenvolvimento não atendem a essa nova Política, razão pela qual deverão ser substancialmente reformulados para que este CEE proceda à renovação do reconhecimento dos cursos, uma vez que todos eles são de formação de professores (licenciatura) e estão submetidos a essa reformulação.

Este CEE procederá ao primeiro reconhecimento do curso de graduação em História/Licenciatura, na modalidade Presencial ressaltando que essa Instituição observe o teor da Resolução CNE/CP nº 2/2019.

Este Parecer faz um recorte e evidencia alguns artigos que dão a dimensão das alterações determinadas na nova norma:

Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC - Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0429/2021

[...]

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:

I – conhecimento profissional;

II – prática profissional; e

III – engajamento profissional.

[...]

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

I – compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;

II – reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;

III – respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;

IV – reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;

V – atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;

VI – fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;

VII – integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;

VIII – centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX – reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;

X – engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;

XI – estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0429/2021

execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;

XII – aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;

XIII – avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demonstrem evidências de melhoria na qualidade da formação;

XIV – adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

[...]

Art. 10. Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação, instituída nos termos do Capítulo I desta Resolução.

Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição:

I – Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais;

II – Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos;

III – Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

É importante enfatizar: a pandemia revelou que será necessário formar os professores para que eles aprendam a utilizar melhor as tecnologias da informação como ferramentas fundamentais para a escola do Século XXI.

A escola não deixará de utilizar o quadro, as explanações, as discussões em sala de aula, o livro ou texto impresso, mas será preciso agregar outras formas de ensinar para tornar a escola viva e instigante e, principalmente, para preparar o

Cont./Parecer nº 0429/2021

professor; pois este terá que se renovar e se reinventar diante de situações inesperadas.

É voz geral que não sairemos desse momento de excepcionalidade como entramos, e isso exige a construção do novo normal; nessa perspectiva, cada licenciando deverá se modificar e se abrir na direção do novo. O desafio será romper com o jeito tradicional de ensinar, de aprender, de inovar e de ousar. Os cursos de licenciaturas deverão, portanto, repensar suas metodologias e introduzir as tecnologias da informação na concepção formativa. A Resolução CNE/CP nº 2/2019, em seu Art. 8º, Incisos II e IV, traz, dentre outros fundamentos pedagógicos, a importância das metodologias inovadoras e o emprego de linguagens digitais como forma de qualificar a formação, alinhando-a à BNCC:

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

[...]

II – o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando ao desenvolvimento da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;

[...]

IV – emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo.

Pela análise da Resolução CNE/CP nº 2/2019, fica evidente que houve reformulação substancial na formação dos professores. Ciente de que os colegiados dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior (IESs) precisam de tempo para a reformulação de seus projetos pedagógicos e que os alunos neles matriculados não podem ser prejudicados em sua formação, citada Resolução, em seu Art. 27, fixou o prazo limite de 2 (dois) anos para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação e ampliou esse prazo para 3 (três) anos para aqueles cursos que elaboraram seus projetos, conforme as normas estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 2/2015. O Art. 28 desta Resolução amparou os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015, dando a esses o direito de concluí-los sob a mesma orientação curricular; no entanto, não os eximiu do cumprimento do prazo fixado.

Cont./Parecer nº 0429/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao [Parecer CNE/CES nº 0492](#), de 3 de abril de 2001, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política, Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social; ao Parecer CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001, que retificou o Parecer CNE/CES nº 0492/2001; à [Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002](#), que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para o curso de História e à Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da (BNCC-Educação Básica), para que fosse implementada referida adequação curricular da formação docente conforme as normas definidas pela Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica.

A Faec apresenta nos autos a proposta da matriz curricular com as alterações em atendimento à Resolução CNE/CP nº 2/2019.

Ressalte-se que a Faec deverá atender, ainda, à Resolução CEE nº 491, de 27 de abril de 2021, que fixou normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e orientou as Instituições de Ensino Superior (IESS) do Ceará quanto à organização dos Projetos Pedagógicos de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto e considerando que é o primeiro reconhecimento, que fora iniciado em 2018.1, e que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) atendeu à Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, voto, favoravelmente, pelo reconhecimento do curso de graduação em História/Licenciatura, com 3.434 horas, correspondendo a 202 créditos, na modalidade Presencial, ministrado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), recredenciada pelo Parecer CEE nº 0416/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022, ofertado pela Faculdade de Educação de Crateús (Faec), com sede na Rua José Saboia Livreiro, nº 1.480, Bairro Altamira, CEP: 63.704-155, no município de Crateús, até 31 de dezembro de 2023.

Cont./Parecer nº 0429/2021

Determino que o novo Projeto Pedagógico desse curso seja elaborado conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2019 e a Resolução CEE nº 491, de 27 de abril de 2021, que fixou normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e orientou as Instituições de Ensino Superior (IESs) do Ceará quanto à organização dos Projetos Pedagógicos de seus cursos, **devendo retornar ao CEE, até julho de 2023**, para que após análise documental e avaliação por especialista, seja renovado o seu reconhecimento.

É o voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE